**LEI N° 1.019, DE 19 DE JULHO DE 2016.**

**Súmula:** Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o período de 1º de Janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

Art. 1º O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os secretários municipais, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, estando sujeito aos impostos gerais, inclusive o de renda e outros, sem distinção de qualquer espécie.

§ 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal correspondendo parcela única fixada para o próximo mandato de quatro anos em R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais);

§ 2º O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal em parcela única fixado em R$ 9.000,00 (nove mil reais);

§ 3º Os Secretários Municipais perceberão um subsídio mensal em parcela única fixado em R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais);

§ 4º O Vice- Prefeito e os Secretários Municipais não perceberão subsídio superior ao do Prefeito Municipal;

**Art. 2º** Os subsídios de que trata esta Lei serão reajustados, anualmente, na proporção idêntica aos índices oficiais de atualização monetários fixados pela autoridade governamental, ex vi do Artigo 37, X da Constituição Federal e orientação do tribunal de Contas do Estado, se houver reajuste aos serviços municipais.

**Art. 3º** O subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observarão o que dispõem aos Artigos 37, XI, 39, Parágrafo 4º da Constituição Federal e Artigo 33 Inciso VII da Lei Orgânica do Município.

 **Art.4º** As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, em 19 de julho de 2016.

**Marcio Neri de Oliveira**

Prefeito Municipal